
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Decreto nº 11, de 13 de abril de 2020

Decreta Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e dispõe sobre medidas de prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do Novo Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões no âmbito do Município de Canguaretama, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), declarada como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no último dia 11 de março do corrente ano, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que é dever dos demais entes federados observar as medidas de orientação e prevenção das medidas cabíveis a fim zelar pela saúde e bem-estar de sua população, devendo todos os órgãos do Poder Público auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Canguaretama;

CONSIDERANDO os 15 (quinze) Decretos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, entre os dias 13 de março e 09 de abril de 2020, os quais estabelecem medidas voltadas para o combate e enfrentamento ao novo coronavírus, visando proteger a saúde do povo potiguar;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Canguaretama;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 07, de 18 de março de 2020 – GP, expedido pelo Município de Canguaretama, o qual dispõe sobre as medidas temporárias de enfrentamento e combate a pandemia do novo coronavírus (covid – 19), no âmbito do Município de Canguaretama;

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da

COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Canguaretama/RN.

Art. 2º- Para o enfrentamento da situação de Calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- f) medidas de isolamento.

II - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

III – fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade, prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, os procedimentos licitatórios e de compras, previstos na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações propostas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

IV – A repercussão sobre as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Orçamentária Anual, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – A quebra, da ordem cronológica exigida no Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamentada pelo Artigo 15, da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, fica, desde já, autorizada, mediante despacho devidamente fundamentado da Secretária Municipal de Saúde informando que o produto, insumo ou serviço é indispensável ao combate à Calamidade Pública ora decretada.

§1º. Fica a autoridade competente autorizada a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito municipal.

§2º. A autoridade competente editará os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 3º - Fica ratificado no âmbito do Município de Canguaretama/RN, o Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de Abril de 2020, aplicando-se ao respectivo Município todo conteúdo que estiver em consonância com suas peculiaridades, acrescentando, portanto, as disposições previstas no presente Decreto.

Art. 4º - Fica suspenso, no âmbito do Município de Canguaretama, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que operem atividades consideradas NÃO essenciais, EXCETUANDO as seguintes:

- a) agências bancárias;
- b) supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres que comercializem alimentos não preparados e mantimentos;
- c) padarias;
- d) farmácias, drogarias, distribuidoras de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres;
- e) postos de gasolina;
- f) clínicas, farmácias e produtos veterinários, exclusivamente para venda de produtos;
- g) de venda ou revenda de gás butano e água mineral;
- h) para agricultura, pecuária e estabelecimento congêneres, exclusivamente para venda de produtos;
- i) táxi e mototáxi;
- j) serviços fúnebres, velórios e cemitérios, limitando-se as cerimônias funerárias e de sepultamento aos familiares, em quantidade não superior a 10 (dez) pessoas e recomendando-se sua duração não superior a 60 (sessenta) minutos.

§1º. Os estabelecimentos comerciais em funcionamento tratados neste artigo, deverão observar as disposições contidas do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020, e Decreto Estadual nº 29.600 de 08 de abril de 2020, especificamente, no que diz respeito as medidas sanitárias de saúde e segurança.

Art. 5º - Fica suspenso, no âmbito do Município de Canguaretama o funcionamento dos clubes sociais, clubes de serviços, casa de eventos e

recepções, parques públicos, parques de diversões, espaços de jogos e serviços similares.

Art.6º - Fica suspenso o funcionamento de academias, centros de treinamento e centros de ginástica, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 7º - De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades em templos de qualquer religião ou estabelecimentos similares que causem quaisquer forma de aglomeração.

Art. 8º - Fica suspenso as atividades comerciais dos restaurantes, lanchonetes, bares e demais empreendimentos similares, ainda que não formalizados, que vendam comida pronta, funcionando apenas internamente.

§1º - os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, deverão funcionar exclusivamente para vendas por encomenda, entrega em domicílio e/ou como pontos de coleta, sendo proibido dispor de mesas e cadeiras para recebimento e consumo da população dentro do estabelecimento.

Art. 9º - A feira livre do Município de Canguaretama deverá funcionar estritamente com os comerciantes locais, assim entendido aqueles que são produtores ou revendedores e que tiverem residência e domicílio na cidade.

§1º - O funcionamento da feira local deverá observar as normas de vigilância sanitária, especificamente o que dispõe o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e artigo 19, §1º, incisos I ao X do Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020.

Art. 10º - Os veículos do transporte individual ou coletivo, público ou privado de passageiros, executado no território do Município de Canguaretama, deverão observar:

- a) a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
- b) a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
- c) a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
- d) a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
- e) a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 11º - Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, especificamente:

- a) higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
- b) evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
- c) proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

Art. 12º - Não sofrerão descontinuidade o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, assim consideradas em Legislação Federal.

§1º - Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

- a) saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
- b) captação, tratamento e abastecimento de água;
- c) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- d) abastecimento de energia elétrica;
- e) serviços de telefonia e internet;
- f) serviços relacionados à política pública de assistência social;
- g) construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
- h) bancos e instituições financeiras;
- i) vigilância;
- j) transporte e uso de veículos oficiais;
- k) fiscalização;
- l) dispensação de medicamentos;
- m) transporte coletivo;
- n) processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Art. 13º - Todos os prazos constantes no presente Decreto poderão ser alterados, a depender do desenvolvimento das ações necessárias para o enfrentamento da Pandemia.

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública Municipal em conjunto com as demais secretarias municipais.

Art. 15º - O disposto no presente Decreto tem sua validade até o dia 23 (vinte e três) de abril de 2020, em conformidade com o Decreto nº 29.600 de 08 de abril de 2020, editado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:E1231BAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/04/2020. Edição 2251
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>